



13

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE
Rod. CE 377, Km 2 Sítio Taperinha – Tabuleiro do Norte – CE
(88) 3424-2266

**CONTRATO Nº 0002/2014 FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE -
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, E
A EMPRESA ACESSO SEGURANÇA
PRIVADA LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE – CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculado ao Ministério da Educação, sediado na Rod. CE 377, Km 2 – Sítio Taperinha, CEP nº 62.960-000, em Tabuleiro do Norte - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0016-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo seu Diretor Geral, **CÍCERO DE ALENCAR LEITE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.212.553-20, portador da Carteira de Identidade nº 2007577291-9, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 885/2009, de 06 outubro e a empresa **ACESSO SEGURANÇA**, CNPJ Nº 14.292.203/0001-03, situada na Rua Barão do Crato, Nº. 1951, Bairro Ellery, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60320 - 080 , Telefones (85) 3236- 0267 representada pelo (a) Sr. **JÚLIO ALVES DA SILVA NETO**, portador do CPF Nº 618.829.093-72 e R.G. Nº 91002366090/SSP-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou a Proposta Vencedora do **Pregão Eletrônico, Nº. 05/2013, do tipo menor por grupo, Processo Administrativo nº 23258.000020/2013-97**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº 3.722, de 09 de Janeiro de 2001; no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013; na Instrução Normativa nº. 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 03, de 16 de outubro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; no Decreto 5.504, de 08 de agosto de 2005; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços com fornecimento de material, para os postos de: **VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA E NOTURNA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender ao **Instituto Federal do Ceará –**



JK

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE
Rod. CE 377, Km 2 Sítio Taperinha – Tabuleiro do Norte – CE
(88) 3424-2266

Campus Quixadá (órgão Gerenciador) e órgãos e entidades participantes: **IFCE – Campus Limoeiro do Norte / IFCE – Campus Crateús / IFCE – Campus Sobral / IFCE – Campus Juazeiro do Norte**, conforme especificações da planilha de custos e materiais discriminados abaixo:

	Item	Especificação	C.H.	Quant.	Quant. Meses	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
GRUPO 03	12	POSTO de VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNO (Equivale ao item 12 no sistema Comprasnet)	Escala 12/36	02	12	2.583,87	5.167,74	62.012,88
	13	POSTO de VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNO (Equivale ao item 13 no sistema Comprasnet)	Escala 12/36	02	12	2.848,86	4.697,72	68.372,64
	VALOR TOTAL (R\$)							

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços;

1.3.. A CONTRATADA não poderá repassar os custos desses itens para os seus empregados;

1.4. Os utensílios de limpeza e equipamentos da CONTRATADA deverão ser devidamente identificados com a logomarca;

1.5. Dentre os materiais de consumo, utensílios de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços estão:

Materiais para serviço de Vigilância:

- Uniforme;
- Cinto de nylon;
- Botas;
- Capa de Chuva;
- Apito de metal;
- Livro de ocorrência;
- Cassetete;
- Porta-cassetete;
- Lanternas adequadas para vigilância;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE
Rod. CE 377, Km 2 Sítio Taperinha – Tabuleiro do Norte – CE
(88) 3424-2266

- Rádios de comunicação;
- Pilhas e baterias necessárias para lanternas e rádios.

1.6. A contratada também deverá fornecer ainda os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Nº. 23258.000020/2013-97, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar fielmente os serviços ora contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre a boa técnica, normas e legislações e a qualidade dos serviços a serem prestados;

3.2. Cumprir fielmente os termos pertinentes do Edital, da Nota de Empenho e do Contrato, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários;

3.3. Cumprir fielmente o compromisso assumido, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários;

3.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

3.5. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;

3.6. Executar os serviços ora contratados, dentro de padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Edital;

3.7. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive às decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social, previdenciário e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

3.8. Responsabilizar pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA ficará por conta da CONTRATADA, ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.9. Responder por todos os danos e/ou acidentes causados a pessoas ou materiais no recinto, do espaço físico, objeto do Contrato, voluntário ou involuntariamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, praticado por seus empregados ou terceirizados na prestação dos serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades que possam surgir;

3.10. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou terceirizados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 77 da Lei 8.666/93.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE
Rod. CE 377, Km 2 Sítio Taperinha – Tabuleiro do Norte – CE
(88) 3424-2266

3.11. Responsabilizar pelo cumprimento por parte de seus empregados ou terceirizados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

3.12. Exercer suas tarefas em perfeita consonância com as determinações da CONTRATANTE, sob pena de se constituir inadimplência contratual.

3.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e pela Lei, conforme previstas no inciso XIII do art 55 da Lei nº 8.666/93;

3.14. Orientar os responsáveis sobre o serviço, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita execução;

3.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

3.16. Fornecer números telefônicos e números de pager ou outros meios para contato do IFCE - **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**, com o responsável pela participação na licitação, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Administração;

3.17. Acatar às orientações do IFCE – **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.18. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.20. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

3.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

3.22. Garantir o fornecimento de todos os serviços necessários à completa e perfeita execução dos serviços contratados;

3.23. Levar imediatamente ao conhecimento do IFCE – **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

3.24. Entregar nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pelo IFCE – **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**;

3.25. Facilitar a plena FISCALIZAÇÃO do IFCE – **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**, sob qualquer aspecto administrativo, operacional ou técnico relacionado com os serviços contratados;

3.26. Alertar o IFCE – **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**, através da FISCALIZAÇÃO, e com a urgência necessária, acerca das deficiências ou erros verificados durante a execução dos serviços, que possam pôr em risco o seu pleno atendimento, torná-los inadequados às suas finalidades ou onerar desnecessariamente seus custos;



17
~~17~~

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE
Rod. CE 377, Km 2 Sítio Taperinha – Tabuleiro do Norte – CE
(88) 3424-2266

3.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do IFCE – **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**;

3.28. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório, devidamente anexado à Nota Fiscal/Fatura do mês anterior, constando as ocorrências mensais, bem como, os comprovantes de recolhimento afetos aos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do Contrato;

3.29. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, especificados no item 3 deste Termo, aos terceirizados sob risco de aplicação de Penalidades, previstas na Cláusula 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES);

3.30. À CONTRATADA é proibido prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa do IFCE – **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Permitir o livre acesso dos empregados ou terceirizados da CONTRATADA envolvidos no desempenho dos serviços, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachás de identificação;

4.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

4.3 Promover, por meio de seu representante legal (Fiscal do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

4.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

4.5 Responsabilizar pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

4.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

4.7. Fornecer à Contratada dados e informações necessárias à execução do objeto deste acordo;

4.8. Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

4.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados;

4.10. Cumprir todos os compromissos assumidos na presente licitação;

4.11. Realizar vistoria, por intermédio de servidor designado do quadro permanente do IFCE – **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**, dos serviços executados pela CONTRATADA, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada execução fiel e correta dos mesmos;

4.12. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;

4.13. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através do Setor de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou



38

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE
Rod. CE 377, Km 2 Sítio Taperinha – Tabuleiro do Norte – CE
(88) 3424-2266

Município, as características e os valores pagos à licitante vencedora, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64;

4.14. Preparar os locais para o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. As obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas por meio de Contrato e da Ordem de Execução de Serviços, no valor especificado na proposta de preço da licitante vencedora para os itens;

5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação por até igual período, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei, mediante termo aditivo, persistindo todas as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia;

5.3. A vigência do contrato está em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações; cujos recursos estão garantidos pela Ação “Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica” inserida no “Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica”, os quais são definidos no Plano Plurianual – PPA 2012-2015 do Governo Federal, Lei nº 12.593, de 18/01/2012, conforme o contido na Lei nº 12.708, de 17/08/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. – O valor do Presente Contrato é R\$**130.385,52** (cento e trinta mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação: 20 RL

Programa: Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica – 2031

PTRES:062532

Fonte: 0112000000

Elemento de Despesa: 3390.37

Nota de Empenho Nº. 20014NE800003

Data: 27/03/2014

7.2. Os Empenhos poderão ser reforçados conforme disponibilidade Orçamentária e necessidade da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, será efetuado em até 15 (quinze) dias, após recebimento da Nota Fiscal e certificação do responsável pelo recebimento definitivo;

8.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF, via *on-line*, com resultado favorável à situação de regularidade da empresa;

8.3. Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**, indicando o NOME, o CÓDIGO COMPLETO INCLUSIVE COM TODOS OS ZEROS DA AGÊNCIA BANCÁRIA, o NÚMERO DE SUA CONTA CORRENTE E o NÚMERO DO EMPENHO para fins de pagamento;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE
Rod. CE 377, Km 2 Sítio Taperinha – Tabuleiro do Norte – CE
(88) 3424-2266

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida ELETRONICAMENTE com o detalhamento dos serviços executados e conforme a Nota de Empenho, sob pena de impedir o pagamento;

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**;

8.6. Em caso de irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no Edital;

8.7. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/2004;

8.8. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa CONTRATADA;

8.9. No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;

8.10. Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.11. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.12 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

8.13. O CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE
Rod. CE 377, Km 2 Sítio Taperinha – Tabuleiro do Norte – CE
(88) 3424-2266

que efetuar a Pessoa Jurídica que não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF/MF no 75, de 26/12/1996;

8.14. O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE** poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

8.15. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**;

8.16. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, correrá quando a CONTRATADA:

8.16.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.16.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.17. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/04.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por um servidor, do quadro permanente do IFCE- **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**, representante da CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado Gestor do Contrato;

9.2. A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas pelo mesmo à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

9.4 São atribuições do Fiscal do Contrato:

9.4.1 Proceder a competente fiscalização do serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

9.4.2 Solicitar da CONTRATADA as medidas necessárias ao bom desempenho do Contrato. O não atendimento as solicitações sujeitará a CONTRATADA as penalidades contratuais.

9.4.3 Controlar os prazos bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual.

9.4.4 Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual.

9.4.5 Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua.

9.4.6 Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência.



21

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE
Rod. CE 377, Km 2 Sítio Taperinha – Tabuleiro do Norte – CE
(88) 3424-2266

9.4.7 Efetuar análise dos valores constantes das planilhas e notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo previsto na Ordem de Serviço ou Contrato e atestar a veracidade das informações, as quais serão consolidadas posteriormente.

9.4.8 Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento.

9.4.9 Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a CONTRATADA para a devida correção.

9.4.10 Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30 (trinta) dias a Coordenadoria de Aquisições, Contratações e Patrimônio - CACONP para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

10.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

10.1.2. Seguro garantia; ou,

10.1.3. Fiança bancária.

10.2. Caso a modalidade escolhida for seguro garantia a mesma deverá cobrir as obrigações trabalhistas;

10.3. Quando se tratar de contratação de serviços com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, o prazo da garantia deverá se estender por 03 (três) meses após a vigência contratual;

10.4. A garantia será de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;

10.5. Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia; e, em caso de alteração contratual que acarrete aumento do valor total do contrato, deverá complementar a garantia.

10.6. No caso da **CONTRATADA** apresentar como garantia caução em títulos da dívida pública, só terão validade os escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme determinação do Ministério da Fazenda (<http://www.receita.fazenda.gov.br/imprensa/notas/2004/novembro/16112004.htm>).

10.7. O seguro garantia só será aceito depois de examinada e comprovada a idoneidade da Seguradora, cujas informações serão consultadas no sítio da SUSEP.

10.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação ou alocação dos trabalhadores em outro contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo IFCE – **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG nº 02/08.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ordem de Execução de Serviços, o Contrato e a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar os materiais especificados no item 3 deste Termo e a documentação exigida no



22

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE
Rod. CE 377, Km 2 Sítio Taperinha – Tabuleiro do Norte – CE
(88) 3424-2266

edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto 5450, de 31/05/05;

11.2. Pela inexecução total do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, garantida a prévia defesa;

11.3. Pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa incidirá nas proporção de 2% (dois por cento) em atrasos até o 30º dia, e 3% (três por cento) em atrasos superiores a 30 (trinta) dias, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor referente a parte não executada do contrato;

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.5. A sanção de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital **não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993**, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

11.7. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**;

11.8. O valor da multa ou de eventuais indenizações poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito referente ao Contrato em execução, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.9. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior;

11.10. A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993;

11.11. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;

11.12. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

11.13. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.14. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.15. Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, as licitantes que descumprirem as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtornos ao desenvolvimento dos serviços do INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE** estarão sujeitos à **advertência**;



23

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE
Rod. CE 377, Km 2 Sítio Taperinha – Tabuleiro do Norte – CE
(88) 3424-2266

11.16. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado mediante justificativa, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei;

13.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA, na segunda hipótese, o contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

13.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência;

13.4.. A rescisão do contrato poderá ser:

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do IFCE – **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do IFCE – **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**; ou

13.4.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato mediante o aceite, como condição para o atesto definitivo das Notas Fiscais Eletrônica (NF-e), que deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida Nota, como condição para o pagamento previsto neste Edital;

14.2. A execução da prestação destes serviços do certame serão executados nos seguintes endereços:

14.2.1. No Anexo do IFCE – *Campus* Quixadá - Rua Autran Moreno, 192, Centro, Quixadá/CE;

14.2.2.No IFCE – **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**, sediado na Rod. CE 377, Km 2 – Sítio Taperinha, CEP nº 62.960-000, em Tabuleiro do Norte – Ceará.



24

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE
Rod. CE 377, Km 2 Sítio Taperinha – Tabuleiro do Norte – CE
(88) 3424-2266

14.3. Após a emissão da nota de empenho e da ordem de execução dos serviços à CONTRATADA, a execução do objeto deste certame deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento destes documentos pela empresa vencedora;

14.4. O horário de funcionamento do campus: segunda à sexta das 07:30min às 21h30min.

14.5. Serão designados alguns servidores do **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE** para verificarem as Prestações de Serviços destinados ao IFCE **CAMPUS TABULEIRO DO NORTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ocorrendo às despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente contrato será o da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

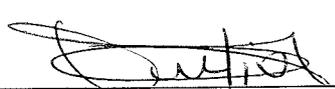
17.1 Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

17.2. E, assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TABULEIRO DO NORTE - CE, 26 de Março de 2014.



CÍCERO DE ALENCAR LEITE
Diretor Geral
Campus Tabuleiro do Norte



JÚLIO ALVES DA SILVA NETO
ACESSO SEGURANÇA